



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 05/2014

DISPÕE SOBRE COMÉRCIO AMBULANTE NO FERIADO DE CARNAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON WASHINGTON GRECO, Prefeito Municipal de Piracema-MG, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de adequação de comércio ambulante às normas fiscais, tributárias e de segurança sanitária durante a realização do Carnaval;

Considerando a presença de vendedores ambulantes nas vias públicas municipais;

DECRETA:

Art. 1º - É proibida a venda de bebidas, alcoólicas ou não, em vasilhames de vidro nas vias públicas do Município;

Art. 2º - Tal proibição atinge vendedores ambulantes, barracas de alimentos e bebidas, bem como estabelecimentos comerciais dentro do limite de 300(trezentos) metros das proximidades dos palcos destinados às apresentações musicais do carnaval;

Art. 3º - Nos setores de serviços essenciais, compete a cada Secretário a elaboração de regime de prestação de atendimento e/ou serviço.

Art. 4º - Aos prepostos do Município fica autorizada a interdição dos estabelecimentos ou similares que descumprirem as disposições aqui contidas, devendo para tal convocar aparato policial militar para acompanhamento da diligência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 5º - Fica proibida a instalação de barracas ou a presença de vendedores ambulantes no circuito do Carnaval sem o devido ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

Art. 6º - Fica limitada a 04(quatro) o número de barracas a serem licenciadas para funcionarem no Circuito do Carnaval do Município;

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Piracema, 12 de Fevereiro de 2.014

Adilson Washington Greco
Prefeito Municipal